



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 982, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a vincular imóvel ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social de Regeneração e dá outras providências.

O PREFEITO DE REGENERAÇÃO – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular o imóvel descrito no Art. 2º ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social de Regeneração.

Art. 2º Fica vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Regeneração, o imóvel começa o perímetro desse imóvel no marco P01, marco extremo leste do imóvel de coordenadas U.T.M. E: 0756116.032m, e N: 9310120.172M, e segue limitando com a RUA MANOEL M. JUNQUEIRA, distância= 18,60m até o marco P02 de coordenadas U.T.M. E: 0756079m, e N: 9310950 M. Desse marco passa a limitar com o CENTRO DE FISIOTERAPIA, distância=42,00m ao norte, até o marco P04 de coordenadas U.T.M. E: 0756119m, e N: 9310934M. Desse marco passa a limitar com a AVENIDA OSÓRIO BATISTA, e distância de 18,60m até o marco P03 de coordenadas U.T.M. E: 0756112m, e N: 9310918M. Desse marco extremo sul passa a limitar com o CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS, e distância de 42,00m, até o marco P01, fechando assim o polígono desse imóvel, que passa a integrar o patrimônio destinado exclusivamente à finalidade previdenciária, ficando também autorizada sua venda no todo ou em parte e reversão dos valores, aí obtidos, ao sistema previdenciário, podendo também ser utilizado para construção de sede do REG-PREV.

Parágrafo único: Também ficam vinculados ao Regime de que trata o *caput* deste artigo, quaisquer rendimentos frutos da exploração econômica do imóvel descrito.

Art. 3º Nos termos do § 2º do artigo 150 da Constituição Federal gozará de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais impostos, porventura incidentes, no imóvel previsto nesta Lei, enquanto na propriedade, posse ou domínio do RPPS.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da efetivação da vinculação, quer sejam relativas a transferência, tributárias ou outras, serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o RPPS desonerado do seu pagamento.

Art. 5º O imóvel vinculado a que se refere esta Lei deverá encontrar-se livre, desimpedido, desembaraçado e desonerado para imediata disposição do RPPS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



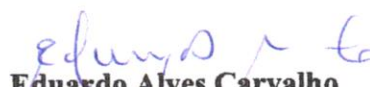
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



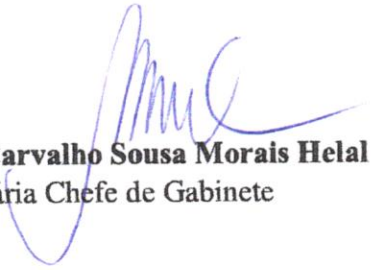
Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração (PI), em 23 de março de 2022.

Atenciosamente,


Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


Ana Cecília Carvalho Sousa Morais Helal
Secretária Chefe de Gabinete

Id:1518EA389674F597

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 982, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a vincular imóvel ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social de Regeneração e dá outras providências.

O PREFEITO DE REGENERAÇÃO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular o imóvel descrito no Art. 2º ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social de Regeneração.

Art. 2º Fica vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Regeneração, o imóvel começa o perímetro desse imóvel no marco P01, marco extremo leste do imóvel de coordenadas U.T.M. E: 0756116.032m, e N: 9310120.172M, e segue limitando com a RUA MANOEL M. JUNQUEIRA, distância= 18,60m até o marco P02 de coordenadas U.T.M. E: 0756079m, e N: 9310950 M. Desse marco passa a limitar com o CENTRO DE FISIOTERAPIA, distância=42,00m ao norte, até o marco P04 de coordenadas U.T.M. E: 0756119m, e N: 9310934M. Desse marco passa a limitar com a AVENIDA OSÓRIO BATISTA, e distância de 18,60m até o marco P03 de coordenadas U.T.M. E: 0756112m, e N: 9310918M. Desse marco extremo sul passa a limitar com o CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, e distância de 42,00m, até o marco P01, fechando assim o polígono desse imóvel, que passa a integrar o patrimônio destinado exclusivamente à finalidade previdenciária, ficando também autorizada sua venda no todo ou em parte e reversão dos valores, aí obtidos, ao sistema previdenciário, podendo também ser utilizado para construção de sede do REG-PREV.

Parágrafo único: Também ficam vinculados ao Regime de que trata o caput deste artigo, quaisquer rendimentos frutos da exploração econômica do imóvel descrito.

Art. 3º Nos termos do § 2º do artigo 150 da Constituição Federal gozará de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais impostos, porventura incidentes, no imóvel previsto nesta Lei, enquanto na propriedade, posse ou domínio do RPPS.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da efetivação da vinculação, quer sejam relativas a transferência, tributárias ou outras, serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o RPPS desonerado do seu pagamento.

Art. 5º O imóvel vinculado a que se refere esta Lei deverá encontrar-se livre, desimpedido, desembaraçado e desonerado para imediata disposição do RPPS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração (PI), em 23 de março de 2022.

Atenciosamente,

Eduardo Alves Carvalho
Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Anna Cecília Carvalho Sousa Mota
Anna Cecília Carvalho Sousa Mota
Secretária Chefe de Gabinete

Id:13B5A4C038EAF598

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 983, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento das remunerações dos cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Os ocupantes dos cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência de que trata o artigo 70 da Lei Municipal nº 795/2007 serão remunerados conforme definido nesta Lei.

§ 1º O cargo de Gerente de Previdência possui status de Secretário Municipal, fazendo jus, desta forma, a percepção de subsídio correspondente e compatível ao de Secretário.

§ 2º O subsídio previsto no parágrafo anterior será majorado conforme legislação que altera os subsídios de Secretários Municipais.

§ 3º O ocupante do cargo de Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência perceberá a título de Remuneração o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, nomeado para o exercício dos cargos em comissão de Gerente ou Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, continua vinculado e contribuindo exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

§ 1º O cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular.

§ 2º A posse em Cargo em Comissão determina o concomitante afastamento do servidor do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§ 3º Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão possuir formação superior, certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, além de outros critérios definidos em normas específicas.

Art. 3º As despesas com as remunerações dos cargos dispostos nesta Lei, correrão à conta do Fundo Previdenciário do Município de Regeneração respeitado em todo caso o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 4º Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração (PI), em 23 de março de 2022.

Atenciosamente,

Eduardo Alves Carvalho
Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Anna Cecília Carvalho Sousa Mota
Anna Cecília Carvalho Sousa Mota
Secretária Chefe de Gabinete